



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.644 DE 15 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do
Mercado Municipal de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – O Mercado Municipal funcionará diariamente, durante todo o ano, exceto nos dias 25 de Dezembro – NATAL e 1º de Janeiro – DIA DA CONFRATERNIAÇÃO UNIVERSAL, observando os seguintes horários:

I – Para o Público:

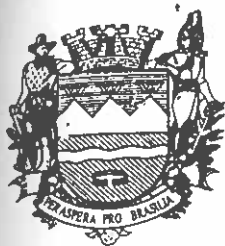
De 2ª a 6ª Feira – das 07:00 às 17:00 horas
Aos Sábados – das 06:00 às 14:00 horas
Aos Domingos – das 06:00 às 13:00 horas
Nos Feriados – das 06:00 às 13:00 horas

II – Para os Permissionários:

De 2ª a 6ª Feira – das 06:00 às 18:00 horas
Aos Sábados – das 05:00 às 15:00 horas
Aos Domingos – das 05:00 às 14:00 horas
Nos Feriados – das 06:00 às 14:00 horas

§ 1º – O horário de funcionamento do Mercado Municipal de Taubaté fixado no Inciso II deste Artigo é considerado obrigatório para os permissionários, sendo facultada a extensão do horário de atendimento de cada boxe ou banca no horário compreendido no Inciso I, a critério do respectivo permissionário.

§ 2º – A entrada de permissionários, empregados ou auxiliares, nos horários em que não haja atendimento ao público só será permitida com a apresentação do crachá de identificação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.035, de 17 de Dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal Taubaté, aos 15 de Maio de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de Maio de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA